



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba  
Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº 12012

**EMENTA: Enquadramento devido dos Técnicos da Fazenda Estadual,  
com revisão da Lei Complementar nº 1122/2010.**

**APROVADO**

13 AGO. 2012

Vereador Ricardo Piorino  
Presidente

REQ Requerimento 1139/2012

Autor: JÂNIO ARDITO LERÁRIO

Ementa: ENQUADRAMENTO DEVIDO DOS TÉCNICOS DA  
FAZENDA ESTADUAL, COM REVISÃO DA LEI Nº 1.122/2010.



Protocolo: 0001505  
13/08/2012 - 17:37:20

Senhor Presidente:

Considerando que fomos procurados pela Comissão dos Técnicos da DRT-3 – Vale do Paraíba que reivindicam melhorias para a classe funcional;

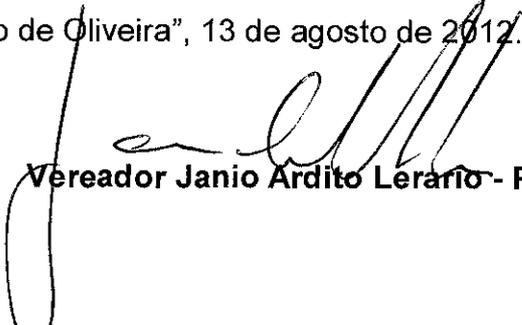
Considerando que, segundo eles, com a **Lei Complementar nº 1122/2010**, que instituiu o Plano de Cargos, Vencimentos e Salários, o Cargo de “**Técnico da Fazenda Estadual**” acabou perdendo suas atribuições precípuas;

Considerando que, com a vigência da Lei acima citada, eles alegam que perderam, classe, referência, grau, padrão, vencimentos, salários e remuneração; em resumo, só trouxe desvantagens para a categoria.

Em face ao acima exposto,

**REQUEIRO** à Mesa, consultado o Egrégio Plenário, se officie ao Exmo. Sr. Governador do Estado de São Paulo Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, solicitando com urgência, os estudos necessários visando **corrigir as distorções da Lei Complementar nº 1122/2010**, com um plano que traga vantagens a classe funcional dos **Técnicos da Fazenda Estadual** com o **devido enquadramento** e a **criação de uma gratificação** específica para a categoria.

Plenário “Dr. Francisco Romano de Oliveira”, 13 de agosto de 2012.

  
Vereador Janio Ardito Lerário - PSDB

jms/dg

Taubaté, 06 de Agosto de 2012.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

DR. GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FLHO

Excelentíssimo Senhor:

Movidos pelo mais real sentimento de inconformismo com o que vem ocorrendo com a nossa classe, amplamente prejudicada pela atual legislação que nos rege, vimos respeitosamente à presença de VOSSA EXCELÊNCIA expor o calvário pelo qual estamos passando e pedir que sejam tomadas providências no sentido que as injustiças sejam corrigidas e que tenhamos motivação para continuar prestando os serviços públicos de qualidade, para os quais fomos contratados.

A Lei Complementar nº 1.122 de 30/06/2010, que em seu artigo 1º se propôs a instituir Plano de Cargos, Vencimentos e Salários e criou uma grande expectativa nos servidores, na prática não trouxe nenhuma melhoria funcional, o que houve foi um rebaixamento das habilidades e capacidade técnica dos servidores, que foram na sua grande maioria, apesar de todo o tempo dedicado ao serviço público, relegados à funções incompatíveis com aquelas que exerciam. Um exemplo disso foi o cargo do Técnico da Fazenda Estadual, que perdendo as suas atribuições precípua, foram aproveitados em qualquer departamento e função. A Lei complementar citada não foi um benefício, ela está sendo ao contrário disso, uma penalidade aos servidores.

Com a vigência da LC 1.122/2010 perdeu-se classe, referência, grau, padrão, vencimentos, salários e remunerações. Um servidor, que exercia sua função há anos, com presteza, dedicação, tinha total habilidade no serviço que prestava, mas perdeu sua função e foi “rebaixado” porque não possuía nível superior. Aliás, esse nível superior não lhe foi exigido quando da sua contratação, mas ele serviu para executar a função até entrar em vigor essa citada LC 1.122/2010 e simplesmente ignorar toda essa vida funcional. Vida aliás, que ele na maioria dos casos não terá tempo de “recriar”, pois está prestes a se aposentar.

Aposentadoria é outro transtorno, pois aquilo que é o sonho de todo e qualquer trabalhador, sem distinção do cargo, ter uma vida de trabalho para após os anos exigidos e as condições estabelecidas por lei, poder descansar e ter uma vida digna, não perdendo as vantagens de quando estava na ativa, pois esse era o seu padrão de vida quando prestava os serviços e por questão de justiça, se já cumpriu todos os requisitos para aposentar não deveria perder nenhum desses benefícios. Aposenta-se, mas continua tendo família para sustentar, e o servidor já fez a sua parte, está cansado e tem o direito de aposentar, mas não o faz, pois se, aposentar-se, não poderá por exemplo, pagar a faculdade de um filho, devido a perda dos prêmios, bônus, abonos e gratificações. Não é possível, que alguém possa achar que isso é justo, chega a ser um desrespeito com o Servidor, desmotivando-o totalmente.

Ninguém discute a máxima de que "FUNCIONÁRIOS SATISFEITOS PRODUZEM MAIS", isso é natural do ser humano, porém o servidor público continua exercendo suas funções com qualidade e eficiência e vem através desse APELO, solicitar que tudo isso seja revisto imediatamente, que eles sejam ouvidos de alguma forma, e medidas justas sejam tomadas para o reconhecimento.

Para corroborar com o que foi alegado, vamos tentar descrever o que ocorreu com a nossa carreira, pois a situação é tão confusa que às vezes se torna difícil explicar, mas uma coisa é certa, só nos trouxe desvantagens, senão vejamos:

- Um servidor que até maio/1986 tinha o cargo de "Exator" (LC 180/1978), na escala 02 – Tabela de vencimentos 1 – referência grau 09/A, teve a partir de junho/1986 o seu cargo alterado para "Auxiliar Administrativo Tributário I", em virtude da Lei Complementar 446/86, continuando na mesma escala e tabela de vencimentos, sendo que sua referência grau subiu para 11-A. E, ainda, teve a carreira dividida em 02 níveis, um de nível superior e outro de nível médio, sendo que alguns técnicos ficaram no nível superior, e posteriormente foram rebaixados para o nível médio.

Em dezembro/1992, através da LC 700/92, 15/12/92, teve novamente seu cargo alterado para "Técnico de Apoio a Arrecadação Tributária" – escala 17 – Tabela de vencimentos 1 – referência grau 02/3.

Em setembro/2010, através da Lei Complementar 1.122/2010, teve novamente seu cargo alterado para "Técnico da Fazenda Estadual" e sua escala/Tabela de vencimentos alterada para 01/1, referência Faixa 001-A. Nesse momento, o servidor perdeu todas as suas referências adquiridas ao longo de todos os anos de serviço prestados e foi alocado na mesma classe dos servidores que iniciavam sua carreira através de concurso. Note que a Lei Complementar 1.122 de 30/06/2010, se revelou totalmente contra o princípio da igualdade social.

Doutrina e jurisprudência já assentam o princípio de que a igualdade jurídica consiste em assegurar às pessoas de situações iguais os mesmos direitos, prerrogativas e vantagens, com as obrigações correspondentes, o que significa "tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida em que eles se desigualem", visando sempre o equilíbrio entre todos.

Vamos exemplificar com alguns casos concretos, que Vossa Excelência pode comprovar de maneira fácil, consultando os prontuários e folha de pagamento do funcionalismo público estadual: anexos holleriths:

- 1) Um servidor aposentado em agosto de 2008, no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, está na Referência 1, nível A e o seu salário Bruto é de R\$ 2.490,79, enquanto que outro servidor que ingressou em Julho/2011 (último concurso público) no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, está também na Referência 1, nível A e o seu salário Bruto é de R\$ 2.344,07, com a diferença de apenas R\$ 146,72 para 30 anos trabalhados, e os dois tem salário base idêntico, ou seja R\$ 682,00. Não que o servidor recentemente admitido, não mereça o salário que recebe, muito pelo contrário, mas

existe aqui uma grande distorção no salário do aposentado que já contribui pelo prazo legal previsto na prestação de serviços ao Estado.

- 2) Um servidor na Ativa, que ingressou em 1978, portanto hoje somando mais de 34 anos dedicados ao serviço público Estadual, que para obter a progressão, prestou a prova imposta e foi aprovado no concurso realizado em após a vigência da Lei 1.122/2010, para obter a progressão já contando com tempo necessário para se aposentar não o faz, pois perderá o ASU – Atendimento/Orientação/Apoio, BR – Bonificação, e terá seu PIQ – Prêmio de incentivo de Qualidade – reduzido, em virtude de não poder mais ser avaliado, avaliação essa que mesmo sendo de um servidor na Ativa, é muito subjetiva.
- 3) Para alcançar Nível C os servidores ainda terão que passar por provas, sendo que muitos que já estavam trabalhando na SEFAZ como Técnico antes da Lei 1122/2010, de 30/06/2010, já haviam alcançado o nível “F”, e voltaram para a Referência 1, Nível 1, no entanto, continuam com as mesmas atribuições, ou seja, executando o mesmo trabalho e sequer mudaram de seção.

Por todo o acima exposto, e para que essa mensagem que lhe é dirigida, não fique com a leitura demasiada cansativa e que atinja o objetivo precípuo da mesma, que é fazer com que Vossa Excelência compreenda como nossa carreira foi prejudicada e corrija com urgência as distorções da Lei nº 1122/2010 com um plano que traga vantagens classe funcional, principalmente aos servidores já aposentados e aos que estão em vias de aposentadoria.

Assim, os Técnicos da Fazenda Estadual reivindicam o ENQUADRAMENTO DEVIDO e a criação de uma GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA para a categoria.

Colocamo-nos ao inteiro de dispor de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Respeitosamente,

COMISSÃO DOS TÉCNICOS DA DRT-3-VALE DO PARAÍBA

Regina Angélica - (12) 8171-8516

Niceia Gomes - (12) 8142-2284

LUY. / 59

GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO  
SISTEMA DE DESPESA DE PESSOAL DO ESTADO  
DE MONSTRATIVO DE PAGAMENTO

DATA PARTO 05/06/86	MUN. 528	U.C.O. 04.0528	NP. ORDEN 219.135	FLS. 1
EMPREGAMENTO DDPE-DPTO.DESP.PESSOAL E. DO				
SECRETARIA DA FAZENDA COORDENACAO ADM TRIBUTARIA				
12581- COLETORIA PINDAMONHANGARA				
REGIME TRIBUTARIO 08-LEI COMPL.247/81	REG. GERAL	C.P.F.		
TITULAR DE CARGO EFETIVO	AGENCIA 0307-PINDAMONHANGARA	PERIODO	VENCIMENTOS	BDESCNTOS
02	02	05/86	1.865,36	111,92
01	01	05/86		37,30
301	301	05/86		33,00
303	303	05/86		3,00
530	530	05/86		2,00
546	546	05/86		
TOTAL VENCIMENTOS 1.865,36				
TOTAL BDESCNTOS 111,92				
TOTAL LIQUIDAR 1.753,44				

TIP DA FOLHA  
FOLHA NORMAL - 05/86

ALTERACAO DE EXERCICIO / CARGO EM COMISSAO

DEPOSITO FRTS

SEQUENCIA  
92.667

GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO  
SISTEMA DE DESPESA DE PESSOAL DO ESTADO  
DE MONSTRATIVO DE PAGAMENTO

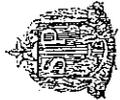
DATA PARTO 05/06/86	MUN. 528	U.C.O. 04.0528	NP. ORDEN 185.011	FLS. 1
EMPREGAMENTO DDPE-DPTO.DESP.PESSOAL ESTADO				
SECRETARIA DA FAZENDA COORDENACAO ADM TRIBUTARIA				
12581- COLETORIA PINDAMONHANGARA				
REGIME TRIBUTARIO 08-LEI COMPL.247/81	REG. GERAL	C.P.F.		
TITULAR DE CARGO EFETIVO	AGENCIA 0307-PINDAMONHANGARA	PERIODO	VENCIMENTOS	BDESCNTOS
02	02	06/86	2.056,56	429,49
01	01	06/86		143,16
230	230	06/86		3,00
301	301	06/86		2,00
530	530	06/86		
546	546	06/86		
TOTAL VENCIMENTOS 2.056,56				
TOTAL BDESCNTOS 143,16				
TOTAL LIQUIDAR 1.913,40				

TIP DA FOLHA  
FOLHA NORMAL - 06/86

ALTERACAO DE EXERCICIO / CARGO EM COMISSAO

DEPOSITO FRTS

DOCUMENTO ORIGINAL - IMPRESSO EM COMPUTADOR POR PROCESSOR ELETRONICO-FOTOGRAFICO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SISTEMA DE DESPESA DE PESSOAL DO ESTADO  
**DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO**

SEQUENCIA  
139.072

DATA PAGTO. 07/12/92	MUN. 528	UCCD. 04.D528	INSTRUM. 261.D3D	FLS. 2 2
ENDESSAMENTO DDPE-DPTD.DESP.PESSDAL ESTADD				
SECRETARIA DA FAZENDA CODRENACAD ADM TRIBUTARIA				
12528- POSTO FISCAL PINDAMNHANGABA				
TITULAR DE CARGO EFETIVO				
AGENCIA 0307-PINDAMNHANGABA				
PERIODO 11/92				
DESCONTOS 5.885,78				
VALDR				
UNIDADE VALDR				
NATUREZA NORMAL				
SINDICATO FAZ EST SP - SINDFAZ				
CATEGORIA				
TITULAR DE CARGO EFETIVO				
BANCO				
D33-BANESPA				
REG. GERAL				
C.P.F.				
REG. PRELIMINAR				
REG. GERAL				
C.P.F.				
CARGO/FUNÇÃO ATIVIDADE				
C/D7891-AUX ADM TRIBUTARID II				
REGIME TRIBUTARIO				
14-CARREIRAS ESPECIFICAS				
DENOMINAÇÃO				
649 SINDICATO FAZ EST SP - SINDFAZ				
MENSAGENS				
VISTA A CAMISA DE SAO PAULO: PECA NOTA FISCAL				
FR DDESP - PAGDIT - DOCUMENTO ORIGINAL IMPRESSO POR PROCESSO LASER				

TIPO	FOLHA	DESP. MEDICAS LR	DEPORTO FGTS	AUX ALIM.	RENTA VENCIMENTO	TOTAL DESCONTOS	TOTAL A RECEBER
	FOLHA NORMAL - 11/92			2D	786.876,64	18.051,61	607.025,03
ALTERAÇÃO DE EXERCÍCIO / CARGO EM COMISSÃO							



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SISTEMA DE DESPESA DE PESSOAL DO ESTADO

**DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO**

DATA PAGTO. 05/02/93  
MUN. 528  
U.C.D. 04.0528  
NE ORDEN. 258.173  
FOL. 1

ENDERECAMENTO  
DDPE-OPTO. DESP. PESSOAL ESTADO

SECRETARIA DA FAZENDA  
COORDENACAO ADM TRIBUTARIA  
DEL. REG. TRIBUT. V. PARAIBA-DRT-3  
12528- POSTO FISCAL PINDAMONHANGABA

NOME: [REDACTED]  
REG. GERAL: [REDACTED]  
C.F.E.: [REDACTED]  
CATEGORIA: [REDACTED]  
TITULAR DE CARGO EFETIVO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NATUREZA	QTD E	UNIDADE	PERÍODO	VALORES		DESCONTOS
						VENCIAMENTOS	DESCONTOS	
16-LC 556/88 E LC 585/88			17	02/3	033-BANESPA			
DD1	SALARIO BASE	NORMAL		VALOR	01/93	1.753.271,71		
09B	AUXILIO TRANSPORTE	REPOSTICAD	9/10	PARC.	01/04/92 A 30/04/92			900,00
121	AUXILIO TRANSPORTE	REPOSTICAO	8/10	PARC.	01/05/92 A 31/05/92			1.680,00
127	SALARIO FAMILIA EFP	NORMAL	002	QUING	01/93	252.471,12		
23D	GRATIFICACAO ESPECIAL	NORMAL	002	DEPTE	01/93	11.480,00		
25T	GRAT GESTAO CONTR ER EST-GECE	NORMAL	24,50	PERC.	01/93	771.439,55		
26R	GRATIFICACAO	NORMAL	6,00	PERC.	01/93	762.445,27		
301	IPESP	NORMAL	2,00	PERC.	01/93	840.000,00		
303	IAMSPE	NORMAL	2,00	PERC.	01/93			262.777,65
3D4	IMPOSTO DE RENDA NA FONTE	DEVOLUCAO		DEPTE	01/12/92 A 31/12/92	211.500,00		87.592,55
307	FALTA DIA	DESC	9/10	PARC.	01/04/92 A 30/04/92			7.653,72
3D7	FALTA DIA	DESC	8/10	PARC.	01/05/92 A 31/05/92			9.840,49
53D	ASSOC.FUNC.PUBLICOS EST.S.PAUL	NORMAL		VALOR	01/93			32.000,00
546	ASSOC AUX TEC ADM TRIBUT E S P	NORMAL		VALOR	01/93			5.000,00
649	SINDICATO FAZ EST SP - SINDFAZ	NORMAL		VALOR	01/93			6.885,78

TIPO FGTHA: FO - NORMAL - D1/93  
DED. DESP. MEDICAS IR: [REDACTED]  
ALTE. SAO PAULO DE EXERCICIO / CARGO EM COMISSAO: [REDACTED]

AVALAHI: 15  
TOTAL VALORES PAGOS: 4.602.607,65  
TOTAL RECEBIDO: 4.188.277,86

MESSAGENS

VISTA A CAMISA DE SAO PAULO: PECA NOTA FISCAL

PROCEP - FAC011 - DOCUMENTO ORIGINAL IMPRESSO POR PROCESSO LASER

SERVIÇO 3.995



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SISTEMA DE DESPESA DE PESSOAL DO ESTADO  
**DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO**

DATA PAGTA 07/07/2010  
RUBR. 688  
U.C.D. 04.0688  
Nº ORDEM 9.526  
FLS. 1/2

ENDEREÇAMENTO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
COORD. ADMINISTR. TRIBUTARIA-CAT  
DELEG. REG. TRIBUT. TAUBATE-DRT-3  
1255D- POSTO FISCAL 10 - TAUBATE

RIS/PASEP 1D564933225

NOME	REG. GERAL/DC	C.P.F.	REG. GERAL/DC	C.P.F.	CATEGORIA	TITULAR DE CARGO EFETIVO	RIS/PASEP	TIPO DE CONTRATO	PERÍODO		VENCIMENTOS	DESCONTOS
									AGÊNCIA	PERÍODO		
C/D4185-TECN. APDIO ARRECAD. TRIBUTARIA	01	000000000	01	000000000	01	TITULAR DE CARGO EFETIVO	1D564933225	01	06/2010	06/2010	171,99	
FOLHA NORMAL - 06/2D10	16	17	1	0027E					06/2D10	06/2D10	227,72	
01.001 SALARIO BASE									06/2D10	06/2D10	25,50	
04.015 GECE-GRAT. GESTAO CONT. ERARIO EST. 4									06/2010	06/2010	32,00	
04.065 GRATIFICACAO EXTRA									06/2010	06/2010	1.276,97	
04.074 GRATIFICACAO EXECUTIVA									06/2010	06/2010	60,00	
04.075 PREMIO DE INCENTIVO QUALIDADE - PIQ									06/2010	06/2010	70,00	
04.110 CASA - GRAT. ATIVIDADE SUPORTE ADM.									06/2010	06/2010	51,58	
04.117 GRATIFICACAO GERAL-LC 901/2001									06/2010	06/2010	37,26	
04.127 GRATIFICACAO SUPLEMENTAR-L.C. 957/D4									06/2010	06/2010	9,48	
09.001 ADICIONAL TEMP DE SERVICO									06/2010	06/2010	308,83	
10.001 SEXTA-PARTE									06/2010	06/2010	128,80	
12.020 AUXILIO TRANSPORTE									06/2010	06/2010	390,30	
15.014 ABDNO - ASU-ATEND/ORIENT/APOIO 0									06/2010	06/2010		
15.034 ABONO DE PERMANENCIA 11%									06/2010	06/2010		
15.037 ABONO PERMANENCIA -ANTEC 13 SAL 11%									06/2010	06/2010		
16.005 FERIAS 1/3-EFP-DEC.29439/88									12/07/2010 A 26/07/2010	12/07/2010		

LEGENDA DA NATUREZA	DEPOSITO FGTS	FGTS - 13 SALARIO	BASE CONTRIBUIÇ/INSS	ADJALIM	TOTAL VENCIMENTOS	TOTAL DESCONTOS	LIQUIDA PAGAR
N=NORMAL D=DEVLUCAO E=ESTDRND A=ATRASADO R=REPOSICAO ALTEACAO DE EXERCICIO / CARGO EM COMISSAO			1.973,03		4.258,40	498,46	3.759,94

MENTAGENS  
COLOQUE NA CAIXA AQUELA ROUPA QUE AINDA BATE UM BOLAO.

SEQUENCIA  
3.673



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SISTEMA DE DESPESA DE PESSOAL DO ESTADO  
**DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO**

DATA PARTID: 09/2010  
MIN: 688  
UCD: D4.0688  
NR BORDEN: 9.412  
FLS: 1/1

ENDERECEAMENTO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
COORD. ADMINISTR. TRIBUTARIA-CAT  
DELEG. REG. TRIBUT. TAUBATE-DRT-3  
12550- POSTO FISCAL 1D - TAUBATE

PIS/PASEP  
10564933225

CDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR	PERIODO	VENCIAMENTOS	DESCONTOS
01.001	SALARIO BASE	VALOR	1.219,71	09/2010	1.219,71	
04.075	PREMIO DE INCENTIVO QUALIDADE - PIQ	PERC.	204,60	09/2010	204,60	
09.001	ADICIONAL TEMPO DE SERVICO	QUINQ	147,76	09/2010	147,76	
10.001	SEXTA-PARTE	VALOR	7,50	09/2010	7,50	
12.020	AUXILIO TRANSPORTE	VALOR	308,93	09/2010	308,93	
15.014	ABOND - ASU-ATEND/ORIENT/APOID	PERC.	247,94	09/2010	247,94	
15.034	ABOND DE PERMANENCIA 11%	VALOR	427,14	13/10/2010 A 27/10/2010	427,14	
16.005	FERIAS 1/3-EFFP-DEC.29439/88	D15 DIAS				45,08
70.006	IAMSPÉ	2,00 PERC.				8,54
70.007	IAMSPÉ S/ 1/3 DE FERIAS	2,00 PERC.				97,85
70.012	IMPOSTO DE RENDA NA FONTE	DEPTE				247,94
70.056	CONTRIB. PREVID. 11% - L.C.1012/2007	011 VALDR				15,00
97.001	ASSOC. FUNCIONARIS PUBLICOS E.S.P.	VALDR				25,70
97.284	SITESP-SIND.TEC.ARREC.TRIB.ESP	VALOR				

LEGENDA DA NATUREZA  
N=NORMAL  
D=DEVOLUCAO  
E=ESTORNO  
A=ATRASADO  
R=REPOSICAO  
ALTERAÇÃO DE EXERCÍCIO / CARGO EM COMISSÃO

BASE CONTRIBUIÇÃO  
2.254,07

TOTAL VENCIMENTOS  
3.245,48

TOTAL DESCONTOS  
440,37

TOTAL A RECEBER  
2.805,11

MENSAGENS  
EXIJA A NOTA FISCAL. EXERCA SUA CIDADANIA E COMBATA A SONEGACAD.

<< 03/2012 - Normal - Seq 1

05/2012 - Normal - Seq 1 >>



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV**  
**DIRETORIA DE BENEFÍCIOS SERVIDORES PÚBLICOS**  
**DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO**

SPPREV

Data Pagamento	Fis
08/05/2012	001

NOME <del>SECRETARIA DA FAZENDA</del>		C.P.F. <del>XXXXXXXXXX</del>	
ENTIDADE SECRETARIA DA FAZENDA		BENEFÍCIO APOSENTADORIA	Nº DO BENEFÍCIO <del>XXXXXXXXXX</del>
CARGO TECNICO DA FAZENDA ESTADUAL		% APOSENTADORIA 100,00	TIPO FOLHA NORMAL
COMPETÊNCIA 04/2012	BANCO 0001	AGÊNCIA <del>XXXXXX</del>	Nº CONTA <del>XXXXXXXXXX</del>
REG. RETRIB. 31	ESC / TAB.VCTO 01/001	REF / GR-FATXA 01	NÍVEL A

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	NAT	QTDE	UNIDADE	PERÍODO	VENCIMENTOS	DESCONTOS
001001	SALARIO BASE	N			04/2012	682,00	
004075	PREMIO INCENTIVO A QUALIDADE	N	75%		04/2012	1.214,26	
008051	SEXTA PARTE	N			04/2012	202,38	
009001	S/VENCS.INTEGRAIS-A.J.	N			04/2012	238,70	
010001	ADICIONAL TEMPO DE SERVIÇO	N	7		04/2012	153,45	
070006	SEXTA-PARTE	N			04/2012		49,81
070012	IAMSPE	N			04/2012		51,69
070012	IMPOSTO DE RENDA	N	01	DEP.	04/2012		162,70
097003	ASS.AGENTES FISCAIS RENDA	N			04/2012		21,67
097012	ESP	N			04/2012-		
097012	CENTRO	N			04/2012		
097029	NAC.ASSOC.SERV.PUBLIC.	N			04/2012-		50,13
097029	ASSOC. SERV. JUST. CART.	N			04/2012-		
097185	OFICIAL ESP	N			04/2012		439,17
097185	BANCO DO BRASIL S/A	N			04/2012		24,90
097264	SIND.TEC.APOIO.ARREC.TRIB.	N			03/2012		

BASE IR	BASE CONTRIB PREV	TOTAL VENCITOS	TOTAL DE DESCONTOS	TOTAL LÍQUIDO
2.326,23	0,00	2.490,79	800,07	1.690,72

**MENSAGEM**  
 Os servidores que acumulam o benefício de Pensão e Aposentadoria, administrados pela SPPREV, poderão sofrer aumento nos descontos da Contribuição Previdenciária e IR tendo em vista a soma dos dois para incidência da alíquota.  
 Dúvidas: acesse o site [www.spprev.sp.gov.br](http://www.spprev.sp.gov.br) ou entre em contato com nosso teleatendimento (0800 777 7738).

*Handwritten signature or stamp at the bottom of the page.*

Portal do Governo | Cidadão.SP | Investimentos.SP | Destaques

Home | Institucional | Produtos/Serviços | Legislação | Prestando Contas | Municípios/Parcerias | Notícias | Download | Fale Conosco

Página Inicial

Voltar | Página Inicial | Imprimir

Servidores Ativos e Inativos

Produtos e Serviços > Folha de Pagamento > Servidores Ativos e Inativos > Demonstrativo de Pagamento

Alterar Senha

Sair

### Demonstrativo de Pagamento

Nome	Reg.Sistema(RS)/ PV	Reg.Geral DC	C.P.F.
PIS/ PASEP	Cargo/ Função Atividade	Categoria	
Reg. Retrib.	Esc./ Tab. Vencimento	Ref./ Grau - Faixa/ Nível	
Município	U.C.D.	Unidade Frequência	
Banco	Agência	Conta Corrente	
Aux. Alimentação	Tipo da Folha	Data Pagamento	
Código	Denominação	Nat.	Qtde. Unid. Periodo Valor
01.001	SALARIO BASE	N	VALOR 05/2012 682,00 +
01.007	PISO SALARIAL-REAJ.COMPLEMENTAR	N	VALOR 05/2012 38,00 +
01.007	PISO SALARIAL-REAJ.COMPLEMENTAR	A	VALOR 01/03/2012 A 31/03/2012 38,00 +
04.075	PREMIO DE INCENTIVO QUALIDADE - PIQ	N	96,57 PERC. 05/2012 1.563,48 +
12.020	AUXILIO TRANSPORTE	N	019 VALOR 05/2012 22,59 +
12.020	AUXILIO TRANSPORTE	R	10,00 PERC. 01/03/2012 A 31/03/2012 2,28 -
70.006	IAMSPE	N	2,00 PERC. 05/2012 46,42 -
70.012	IMPOSTO OE RENDA NA FONTE	N	DEPTE 05/2012 33,70 -
70.037	IAMSPE-AGREGADOS-LEI 11.125/2002	N	001 DEPTE 05/2012 46,42 -
70.056	CONTRIB. PREVIO. 11%- L.C.1012/2007	N	011 VALOR 05/2012 255,36 -
Depósito FGTS	FGTS 13º Salário	Base Contr.Prev./INSS	Total Vencimentos Total Descontos Líquido a Receber
		2.321,48	2.344,07 384,18 1.959,89

Alteração de Exercício/ Cargo em Comissão

Legenda da Natureza (Nat.)

N = Normal D = Devolução E = Estorno  
A = Atrasado R = Reposição

Imprimir

Voltar

INGRESSO NA SF 07/2011

SALARIO BASE + GUAL DE APOSENTADO